



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo do Foro de Contagem

PORTARIA FTCON N. 1, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017](#), alterada pela [Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art. 193 do [CPC/2015](#);

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, na atual versão não permite a juntada de arquivos de áudio, de vídeo e outros formatos nos autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em meios físicos, não proporciona a necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às

partes interessadas, servidores e Magistrados, tanto da Primeira Instância quanto das Instâncias Superiores, notadamente em trabalho remoto;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não ainda dispõe de uma plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o "Acervo 1 Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a crise causada pela COVID-19, que culminou com a suspensão dos trabalhos presenciais da Justiça do Trabalho, conforme [Resolução 313 do CNJ](#), obrigando Magistrados, servidores e demais usuários do PJe a realizarem suas tarefas a distância;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada nos autos de arquivos de áudio, vídeo e outros formatos incompatíveis com o PJe, a partir da data de publicação, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento destes arquivos no PJe, fica vedada a juntada de documentos físicos, tais como Pen Drive, CD, DVD, etc.

§ 2º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, a parte deverá gravar o(s) documento(s) em plataformas de acesso livre, tais como Google Drive, Dropbox, Onedrive, e informar o endereço eletrônico de acesso gerado (link de acesso) por meio de peticionamento eletrônico nos autos do processo a que se referir;

§ 3º Os links juntados aos autos devem ser legíveis, bem como os arquivos aos quais se referem deverão conter orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos de referência, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente;

§ 4º A parte deverá garantir o acesso ao arquivo sem a necessidade de utilização de senha ou qualquer outro requisito, bem como garantir sua permanência na plataforma de armazenamento durante a tramitação do processo;

§ 5º Os arquivos armazenados devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc, sob pena de, se constatada a infecção, não recebimento;

§ 6º É de responsabilidade exclusiva da parte a gravação dos arquivos na forma do § 2º deste artigo, podendo valer-se de orientações básicas fornecidas pela secretaria a qual o processo estiver vinculado;

§ 7º É igualmente responsável a parte pela produção, apresentação ou divulgação da prova, ficando o infrator sujeito às penalidades legais em caso de abuso ou uso indevido que venha causar eventual dano à imagem, à privacidade e à intimidade da parte ou de terceiro;

§ 8º Faculta-se ao interessado atribuir sigilo ao link de acesso, caso em que a secretaria deverá adotar o mesmo procedimento quando da disponibilização do link no processo, hipótese em que, adotar-se-á o disposto no artigo 3º desta portaria;

§ 9º Tratando-se de jus postulandi, a secretaria do Foro poderá anexar os arquivos no formato definido nesta portaria, ou auxiliar a parte no procedimento a ser adotado, sempre sob sigilo.

Art. 2º Apresentados os links de acesso, a secretaria responsável pelo processo deverá:

I - efetuar o download do conteúdo, verificando sua integralidade por meio das ferramentas de proteção disponíveis;

II - carregar todos os documentos para repositório clouding computer (nuvem) da ferramenta disponibilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em pasta própria identificada com o número do processo, cujo acesso será compartilhado e utilizado nos autos para todos os fins, observado procedimento previsto no § 8º do artigo anterior;

III - certificar a operação nos autos indicando a quantidade de arquivos e registrando o link de acesso após o compartilhamento previsto no inciso II deste artigo; ou eventual intercorrência ou inobservância às normas desta portaria que inviabilizarem a operação;

§ 1º. A critério do Magistrado responsável pelo processo, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias à parte ou interessado para adequação dos documentos juntados;

§ 2º As instâncias recursais utilizarão o mesmo link de acesso previsto no inciso III deste dispositivo.

§ 3º Antes do arquivamento definitivo dos autos, será determinada a exclusão dos documentos, concedendo às partes prazo de 2 dias para extraírem cópia dos arquivos, sob pena de preclusão.

Art. 3º Os arquivos reputados como sigilosos e aqueles que instruirão processos em segredo de justiça, deverão ser igualmente informados no Pje por meio de petição sob sigilo, sendo que o compartilhamento do acesso será exclusivo aos procuradores habilitados nos autos, observada sempre a responsabilidade prevista no § 6º do artigo primeiro desta portaria.

Art. 4º - Caso seja constatada a compatibilidade do documento ou mesmo a possibilidade de conversão para documento compatível com o PJe, o Magistrado responsável pelo processo poderá, em despacho fundamentado, recusar a juntada na forma desta portaria, concedendo prazo razoável para que a parte faça a juntada diretamente no sistema eletrônico, com ou sem conversão, observadas as normas legais;

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado responsável pelo processo.

Art. 6º - Cumpra-se o disposto no [Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/2015](#), art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e não perderá eficácia após o encerramento das medidas de prevenção à pandemia da COVID-19, devendo ser afixadas cópias em cada um dos átrios e na área externa deste Fórum Trabalhista, como também enviada cópia à Subseção da OAB em Contagem. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Contagem, 28 de julho de 2020.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Juiz Diretor do Foro de Contagem